



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que determina que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, tornando obrigatório o plantão permanente em dias em que não houver expediente normal;

CONSIDERANDO que o art. 62 da lei 5.010 de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO o disposto no “caput” e no § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, e estabelece que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, alterada pela Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, que trata da concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e atualizar as normas que disciplinam o plantão judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição, durante todo o ano, incluído o período de recesso forense neste Tribunal, bem como a forma de compensação ou pagamento;

—

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Procedimento de Controle Administrativo 1352-46.2015.5.90.0000 e o que consta do Processo Administrativo 19.607/2017;

RESOLVE *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a Portaria TRT 18ª GP/SGJ 3102, de 5 de novembro de 2017, especificamente no que dispõe sobre o Plantão Judiciário no recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos seguintes termos:

“...

Art. 16 O Plantão Judiciário do recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano, ficará a cargo das Varas do Trabalho e Gabinetes dos Desembargadores.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 17 ...

§ 1º As Varas do Trabalho e Gabinetes dos Desembargadores previamente escalados para o plantão do recesso indicarão os servidores plantonistas, até o dia 15 de outubro de cada ano, incumbindo-se de informar a forma de compensação de cada servidor, que deverá optar entre o pagamento das horas trabalhadas ou a concessão de folgas em dobro, no caso de haver acionamento do plantão.

§ 2º ...

Art. 18 Aos servidores que atuarem no Plantão Judiciário do recesso forense, serão concedidas folgas em dobro ou o pagamento das horas extraordinárias correspondentes por dia trabalhado para cada dia de plantão, em que houver efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante registro circunstanciado do ato, observado o disposto no art. 19 desta Portaria.

§ 1º Os dias de crédito dos Magistrados e Servidores serão usufruídos em datas que, a critério da chefia imediata do servidor, não acarretem prejuízos ao bom andamento do serviço nas respectivas unidades judiciárias, dentro de um ano

após a prestação dos serviços.

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário exercido durante o recesso regimental está condicionado à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, pelo Ordenador de Despesas deste Regional, nos termos do art. 167, II, da Constituição Federal.

Art. 19 Ocorrendo efetiva atuação no plantão judiciário, deverá ser encaminhado relatório para a Secretaria-Geral Judiciária, até o 15º dia após o acionamento, via Sisdoc, com a narrativa e comprovação de todas as ocorrências, bem como o nome dos Magistrados e Servidores que participaram do atendimento.

Parágrafo único. ... “

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de março de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO